

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS  
TERMOS NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª  
LEGISLATURA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2023



PROCESSO Nº 45/2023  
RECEBIDO EM 22/08/2023  
*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 45/2023

**PRORROGA O PRAZO DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.084, DE 28/07/2021, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UM) ENGENHEIRO CIVIL PARA A FUNÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### LEI

**Art. 1º.** Prorroga o prazo do art. 6º, da Lei Municipal nº 2.084, de 28 de julho de 2022, prescindido novo processo seletivo, pelo prazo determinado de mais 01 (um) ano, prorrogável por igual período;

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam mantidas as demais condições da Lei Municipal nº 2.084, de 28 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

Registre-se e Publique-se

*(Handwritten signature)*  
**José Alfredo Machado**  
Prefeito Municipal

**Clara Elisa Paula Machado Oliveira,**  
Secretária de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Estamos encaminhando o presente projeto de lei, o qual prorroga o prazo do art. 6º da Lei Municipal nº 2.084, de 28/07/2021, que autoriza a contratação temporária em excepcional interesse público de 01 (um) engenheiro civil para a função de engenheiro civil.

Tal renovação se faz necessário ente à demanda da Secretaria de Coordenação e Planejamento.

A contratação temporária do Engenheiro Civil foi precedida de processo seletivo, sendo que a luz da Lei Municipal nº 135/91, temos que o contrato temporário, precedido de processo seletivo, para substituição de servidor efetivo exonerado, quando não houver aprovados ou concurso válido, poderá ser renovado, caso haja necessidade da administração, por até 04 (quatro) anos, bastando para tanto, no presente caso, autorização legislativa para a prorrogação do prazo disposto na Lei Municipal nº 2.032, de 08 de abril de 2020, cuja autorização legislativa prescindirá de processo seletivo, a luz do disposto no art. 235, inciso IV, art. 235-B, inciso III, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 135/91, em homenagem aos princípios da celeridade, economia e eficiência do serviço público.

Diante disso, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Jose Alfredo Machado**  
Prefeito Municipal

**Clara Elisa Paula Machado Oliveira,**  
Secretária de Administração.

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
CAPELA DE SANTANA-RS